



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Ofício nº 99/2022-GP

Porto Ferreira/SP, 15 de março de 2022.

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 117/2022, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Priscila Franco de Oliveira.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46EB-0F0C-F160-BEFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 15/03/2022 11:31:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/46EB-0F0C-F160-BEFF>

Ofício nº 33/2022 – SEDUC

Porto Ferreira/SP, 14 de março de 2022.

Prezado Senhor
GUSTAVO DE FREITAS
Assessor para Assuntos Legislativos

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 117/2022 de autoria da nobre vereadora Priscila Franco de Oliveira.

Prezado Senhor,

Com a finalidade de subsidiar informações ao Sr. Prefeito, quanto ao Requerimento nº 117/2022, da nobre vereadora Priscila Franco de Oliveira, que apresenta questionamentos sobre horário das creches municipais, temos a informar o seguinte:

- 1) Não foi implantada pela gestão pública municipal limitação de meio período para as crianças atendidas nas creches da rede pública, ao contrário, houve uma ampliação no número de vagas ofertadas, que no exercício de 2021, era de 1053 e passou para 1200. As Creches municipais oferecem vagas tanto no período integral quanto no período parcial. O período parcial foi solicitado por inúmeras famílias e as crianças que já tinham matrícula no período integral, tiveram mantidas essa condição.
- 2) Como já declinado na resposta do item 1 (um), não houve limitação de vagas no período integral, houve ampliação e oferta de vagas no período parcial por solicitação das próprias famílias. As crianças que antes da pandemia eram atendidas no período integral, continuam sendo atendidas na mesma forma.
- 3) As famílias tem sido atendidas, de acordo com a manifestação apresentada e suas necessidades. Caso no momento da escolha para determinada unidade educacional em que não haja a vaga de acordo com a intenção da família, geralmente tem ocorrido adequação, posteriormente seguida de transferência ou remanejamento de período de acordo com as possibilidades de movimentação das matrículas.
- 4) As famílias são atendidas uma a uma, no ato do direcionamento das vagas, na ocasião das chamadas do Programa Fila Única e, nesse momento são ofertadas as vagas e, reafirmando, como não houve limitação, não se justifica audiência pública para tal assunto.
- 5) O horário de funcionamento das Creches sofreu uma adequação, ou seja, foi reduzido em 15min (quinze) minutos. Essa redução se deu em virtude de melhor adequação ao atendimento da **criança**. Para explicitar, esclarecemos que são ofertadas vagas em unidades próximas à conveniência da família, ou seja, próximas



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

às residências, ou ao local de trabalho dos pais ou responsáveis, ou ainda, de acordo com outras necessidades que a família apresentam. Em relação à possibilidade de voltar ao que era nos anos anteriores, informamos que o assunto tem sido tratado entre os Diretores das Unidades Educacionais e os pais, sendo em número bastante reduzido a demanda registrada que se apresenta.

Ademais, os Referenciais Curriculares Nacionais para o atendimento à educação infantil, bem com a Lei de Diretrizes e Bases Nacional evidencia e caracteriza a permanência de 7hs (sete horas) da criança em Instituição Educacional como " período integral". O município de Porto Ferreira oferta para o atendimento em período integral, nas Creches Municipais dez horas e meia de atendimento.

Sendo o que tínhamos a informar, apresentamos votos de consideração.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Assessor Técnico da Secretaria de Educação

De acordo, remeta-se

MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME
Secretária de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E67-6D50-A9F3-BDC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME (CPF 062.XXX.XXX-44) em 14/03/2022 14:54:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/5E67-6D50-A9F3-BDC6>